LEI COMPLEMENTAR Nº 585, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel que especifica, por doação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, bem assim a firmar Termo de Repactuação de Obrigação.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, um imóvel com 7.888,49 m2, situado na cidade e Comarca de Leme, objeto da matrícula nº 43.353, livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

> "Uma gleba de terras, situada neste município e comarca de Leme - SP, com área de 7.888,49 metros quadrados, ou 0,7888 hectares, ou 0,3259 alqueires paulistas, com as seguintes medidas e confrontações, localizado com frente para a Avenida José Antonio Fercen, medindo de frente para a citada Avenida José Antonio Fercen 122,77 m (cento e vinte e dois metros e setenta e sete centímetros), até um ponto, daí deflete à esquerda 66,91 m (sessenta e seis metros e noventa e um centímetros), até um ponto, confrontando com a área remanescente (matrícula m. 43.354); daí deflete à esquerda 116,67 m (cento e dezesseis metros e sessenta e sete centímetros), até um ponto, confrontando com a área de propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI – (matrícula m. 39.493 – C.R.I. de Leme – SP – C.M.n.2-0077-0137-00); daí deflete à esquerda 13,42 m (treze metros e quarenta e dois centímetros), até um ponto, confrontando com a rua Eugênio Guerra, daí deflete à direita 49,29 m (quarenta e nove metros e vinte e nove centímetros)

até um ponto, confrontando com a rua Eugênio Guerra, daí deflete à esquerda em curva de concordância, na confluência da rua Eugênio Guerra com a Avenida José Antonio Fercem, numa distância de 11,14 m (onze metros e quatorze centímetros), até um ponto, sendo neste ponto o fechamento desta poligonal." Imóvel este cadastrado na Prefeitura do Município de Leme sob n. 3.0081.0049.00.

Art. 2º - A presente doação destina-se à construção e instalação, pelo donatário, de uma quadra poliesportiva coberta, incluindo iluminação, alambrados e demais acessórios necessários ao seu funcionamento, na área objeto da doação, para utilização pelos alunos do Centro Educacional do SESI de Leme, sito à Avenida Joaquim Lopes Aguila, nº 1745.

Art. 3º - Da escritura pública de doação deverão constar as seguintes condições, a serem cumpridas pelo donatário(SESI): a) o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos e de 01(um) ano para dar início às obras de construção da quadra poliesportiva, ambos a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do Cartório de Registro de Imóveis competente; b) o prazo de 01 (um) ano, contado à partir do início das obras, para terminá-las.

Parágrafo Único – A doadora concede, desde já, ao donatário, o prazo de 02 (dois) anos de carência para o início ou término das obras, caso haja atraso em decorrência de fatores técnicos, ou motivo relevante, devidamente justificados, prazo e condições estas que também deverão constar da respectiva escritura pública.

Art. 4º - A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento das taxas de serviços urbanos e preços públicos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes desta Lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos necessários à formalização da doação autorizada pela

presente Lei, inclusive as despesas e emolumentos cartorários para lavratura de escritura pública e respectivo registro.

Art. 7º - fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a celebrar Termo de Repactuação de Obrigação com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de dezembro de 2010

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal